



**RESOLUÇÃO 01/2018 do Programa de Pós-Graduação em Química - Universidade Federal da Bahia**

REGULAMENTA O LIMITE DE DILATAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO.

Em função da atualização do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *strico sensu* (REGPG), de acordo com a Resolução 03/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), que confere nova redação ao Art. 66 da Seção VIII – Da Integralização Curricular, Subseção I – Da Duração dos cursos/Dilatação de tempo máximo, cuja nova redação é:

“**Art. 66.** A dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação, até cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular, será concedida a: (Redação dada pela Resolução no 03/2017).


...

**Parágrafo único.** Compete aos Colegiados da Pós-Graduação estabelecer o limite de dilatação do prazo máximo para conclusão do curso. (Incluído pela Resolução no 03/2017)

O Colegiado Programa de Pós-Graduação RESOLVE:

- 1- Estabelecer o prazo de 01 (um) semestre letivo como limite de dilatação do prazo máximo para conclusão do curso de mestrado e do curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia.
- 2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2018).
- 3- Por fim, revoga-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA em 24 de agosto de 2017.

  
Prof. Dr. Silvio do Desterro Cunha  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química  
Universidade Federal da Bahia